



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000
CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES
Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI 689/2018, INCLUINDO ARTIGOS REFERENTES A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL – “FMEIEF” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo. 1º. Ficam revogados os artigos 1º ao 10 da Lei Municipal de nº689/2018, passarão a constar os seguintes artigos:

Artigo 13. Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental - FMEIEF, de natureza financeira e contábil, criado com finalidade exclusiva de receber Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo - FUNPAES, criado pela Lei Estadual nº 10.787 de 19 de dezembro de 2017, alterado pela Lei Estadual nº 11.257, de 03 de maio 2021 e regulamentado pelo Decreto nº 4.907-R de 16 de junho 2021, destinado à ampliação e melhoria do acesso à Educação Infantil e Fundamental no Município.

Artigo. 14. O Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental-FMEIEF, fica vinculado à Secretaria Municipal de Educação, e a ampliação de seus recursos devem ser identificadas mediante criação de Unidade Orçamentaria específica a ser criada no Orçamento da Educação.

Artigo. 15. O Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental FMEIF será administrado e gerido pelo Prefeito Municipal.

Artigo. 16. Constituirão recursos do Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental – FMEIEF:

I - Recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo - FUNPAES.

II - As dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados.

III - Rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos.

IV - Saldos de exercícios anteriores.

V - Recursos do tesouro Municipal.

VI - Outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

Artigo. 17. A utilização dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental - FMEIEF, deverá observar e seguir a legislação do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental no Espírito Santo – FUNPAES, ficando vedada a utilização fora dos moldes estabelecidos



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000
CNPJ: 27.174.127/0001-83- Divino de São Lourenço - ES
Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

Artigo. 18. O Poder Executivo ficará obrigado a divulgar, anualmente, até 31 de março do exercício financeiro seguinte ao da utilização dos valores:

I - Demonstrativo contábil informando:

- a) Recursos arrecadados/recebidos no período.
- b) Recursos disponíveis.
- c) Recursos utilizados no período.

II - Relatório discriminado, contendo:

- a) Número de projetos municipais beneficiados.
- b) Objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.

Artigo. 19. Os recursos a que se refere esta Lei deverão ser depositados em instituição bancária oficial.

Artigo. 20. O Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental – FMEIEF, terá escrituração contábil própria, integrante do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à apreciação por parte do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos e nos termos da legislação vigente.

Artigo. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as alterações necessárias no PPA (Plano Plurianual), LOA (Lei Orçamentária Anual) e na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), para adequação da presente lei e inserção da mesma no Município de Divino de São Lourenço-ES.

Artigo. 22. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que necessário, mediante Decreto.

Artigo. 23. O Secretário Municipal de Educação editará aos autos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Artigo. 24. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Artigo. 25. O Fundo Municipal de Educação terá vigência até o ano de 2026, conforme prazo fixado também na Lei Estadual.

Artigo. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Divino de São Lourenço/ES, em 04 de março de 2022.

Eleardo Aparício Costa Brasil
Prefeito Municipal

Publicado no saguão da Prefeitura Municipal aos
quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte